



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site : padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 98116 - 0296



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025

Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As escolas públicas municipais contarão com Conselhos Escolares constituídos por representantes dos segmentos que compõe a comunidade escolar, indicados por eleição direta.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

§ 1º. Os Conselhos Escolares terão função:

- a) Consultiva em planos e programas administrativos-pedagógicos;
- b) Deliberativa em questões financeiras;
- c) Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

§ 2º. Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardadas os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

- a) Elaborar seu regimento interno;
- b) Adendar, modificar, aprovar e fiscalizar a programação e aplicação dos recursos financeiros da Escola;
- c) Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto administrativo pedagógico desta unidade;
- d) Divulgar mensalmente e/ou trimestralmente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- e) Coordenar em conjunto com a direção da Escola o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- f) Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- g) Encaminhar, quando cabível, aos órgãos competentes, proposta de instauração de sindicância na escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

- h) Analisar os resultados finais de rendimento escolar e relatórios administrativos e pedagógicos, propondo alternativas para melhorar o desempenho escolar.
- i) Analisar e apreciar as questões de interesse da Escola encaminhadas ao Conselho.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 4º. O Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, como membro nato, e de representantes da comunidade escolar e local, os quais serão eleitos por seus pares:

- I – 01 (um) professor;
- II – 01 (um) orientadores educacionais ou supervisor ou administrador escolar;
- III – 01 (um) servidor público, que exerça atividade administrativa na escola;
- IV – 01 (um) estudante;
- V – 01 (um) dos genitores ou responsáveis pelo aluno;
- VI – 01 (um) membro da comunidade local.

Art. 5º. A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representado pelo Diretor, como membro nato ou, no caso de seu impedimento, por um dos seus Vice-diretores ou professor, por ele indicado.

Art. 6º. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus respectivos suplentes, se realizará na escola por votação direta, secreta e proporcional através de chapas ou por segmentos, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º. A eleição se realizará através de chapas e vencerá a que tiver a maioria absoluta de votos;

§ 2º. No caso de empate haverá nova eleição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º. Havendo a apresentação de uma única chapa ou de único candidato por segmento, a aprovação será realizada em sessão pública, previamente designada para este fim e divulgada nos meios oficiais, por maioria dos presentes.

Art. 7º. Terão direito a votar, e ser votado, na eleição para Conselho Escolar:

- I - Os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na escola;
- II - 1 (um) dos pais ou responsáveis legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos perante a escola;
- III - Os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções. Bem como, só poderá ser votado como representante de um único segmento.

Art. 8º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar será definido no Regimento Interno de cada unidade escolar.

CAPÍTULO III – DA POSSE E DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP:64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site : padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail:mpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 98116 - 0296



Art. 9º. O membros do Conselho Escolar deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição, sob pena de renúncia ao cargo.

Art. 10º. O Conselho Escolar elegerá seu presidente, secretário, tesoureiro e demais membros entre os conselheiros eleitos, na forma definida no seu Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente do Conselho Escolar será o membro da direção da unidade escolar que integrar o referido conselho.

§ 2º. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário, fazendo-se a sua convocação;

- a) Pelo seu Presidente,
- b) Por requisição da metade mais um de seus membros,
- c) Por solicitação da comunidade escolar, através de requerimento com assinatura de pelo menos 10% (dez por cento) dos matriculados.

Art. 12. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 13. As sessões do Conselho Escolar só poderão ocorrer com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Só serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

Art. 14. Ocorrerá vacância de membros do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria (de membros do Magistério ou de servidores públicos), ou desligamento da Escola.

§ 1º. O não comparecimento injustificado do membro do conselho por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05(cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicara a vacância da função de Conselheiro.

§ 2º. O pedido de destituição de qualquer membro será analisado em sessão ordinária do Conselho, a ser designada exclusivamente para este fim, e só poderá ser aceito pelo Conselho se for acompanhado de requerimento que contenha as justificativas para o pedido e a assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) dos integrantes do segmento.

§ 3º. A sessão para análise e deliberação do pedido de destituição de membro será designada em até 15 (quinze) dias, após recebimento do requerimento específico.

§ 4º. O quórum para destituição de membro do Conselho será o de metade mais um dos presentes na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP:64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site : padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail:mpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 98116 - 0296



Art. 15. Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho Escolar providenciara a eleição de novo representante, com seu respectivo suplente, dentre os membros de seus segmentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino público Municipal deverão contar com um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 17. O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Padre Marcos – PI, 17 de fevereiro de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal